

COMISSÃO DISCIPLINAR DOS JOGOS ESCOLARES DO AMAZONAS – JEA'S 2026

PROCESSO Nº 06/2026

RECORRENTE: Escola Estadual Nossa Senhora do Carmo.

O julgamento foi presidido pelo Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva Dos Jogos Escolares Do Amazonas – JEAS 2025, Dr. Pedro Augusto Oliveira da Silva, relatado pela Dra. Taynah Carneiro Costa, com participação da Dra. Ana Carolina Soares Souza.

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Escola Estadual Nossa Senhora do Carmo, do Município de Parintins, contra a Decisão administrativa publicada na Nota Oficial nº 015 de 23 de julho de 2026, que aplicou ao Colaborador Arthur Bastos Perote a suspensão de dois anos, nos termos do art. 8, § 3º, alínea “I”.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo, razão pela qual dele conheço.

No mérito, assiste razão à recorrente.

Da análise do conjunto probatório constante dos autos, especialmente das fotografias, vídeos e demais elementos produzidos durante a instrução processual, bem como das manifestações colhidas em sessão, verifica-se que o colaborador ARTHUR BASTOS PEROTE da equipe adversária extrapolou os limites de sua atuação, exercendo funções típicas de técnico, orientando atletas, acompanhando o desenvolvimento do jogo e ativamente da condução da equipe. A própria arbitragem reconheceu que houve a participação efetiva do colaborador durante a partida, circunstância suficientemente comprovada pelas provas produzidas.

O Regulamento Geral dos JEA'S e o Regulamento Específico da modalidade vedam expressamente que colaboradores exerçam qualquer forma de orientação, comando ou direção da equipe, restringindo sua atuação à apresentação da documentação junto à mesa de arbitragem, justamente para preservar a igualdade de condições entre os competidores. Além disso, compete à Comissão Disciplinar Especial julgar protestos e recursos e aplicar as sanções previstas no regulamento sempre que constatada infração disciplinar.

No presente caso, a irregularidade restou demonstrada de forma inequívoca. A participação do colaborador não se limitou à mera presença no local da competição, mas configurou efetivo exercício de atribuições privativas da comissão técnica, em afronta direta às normas regulamentares.

Assim, uma vez comprovada a infração, impõe-se a aplicação da consequência prevista no regulamento, não sendo possível restringir a sanção exclusivamente ao colaborador quando a própria atuação irregular ocorreu em benefício da instituição de ensino representada.

III. DISPOSITIVO

Dessa forma, dou provimento ao recurso interposto pela Escola Estadual Nossa Senhora do Carmo, para reformar a decisão recorrida e reconhecer que as provas constantes dos autos demonstram a efetiva participação do colaborador na condução da equipe durante a partida, determinando, por consequência, a aplicação da

penalidade prevista no Regulamento, consistente na suspensão da Escola Nilton Lins – unidade Laranjeiras, pelo período de 02 (dois) anos na modalidade de Voleibol Infantil.

Por fim, recomenda-se à Coordenação Geral dos 47º Jogos Escolares do Amazonas que proceda à apuração da conduta da equipe de arbitragem responsável pela partida, diante dos indícios de descumprimento das normas regulamentares relativas à atuação de colaborador durante o jogo, adotando, se for o caso, as medidas administrativas e disciplinares cabíveis, nos termos do Regulamento Geral, a fim de preservar a regularidade, a isonomia e a integridade da competição.

É como voto.

Ante o exposto, os demais membros da Comissão Disciplinar Desportiva Dos Jogos Escolares Do Amazonas – JEAS 2026, acompanhando o voto da Relatora, acordaram o julgamento do Processo 006/2026.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA

OAB/AM 1.923

ANA CAROLINA SOARES SOUZA

OAB/AM 12.300

TAYNAH CARNEIRO COSTA

OAB/AM 14.716